

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Canudos



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

Nº 789/2020



DECRETO

Nº 789/2020



PREFEITURA DE CANUDOS

ESTADO DA BAHIA

Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETO Nº 789, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Dispõe, sobre a alteração do Artigo 2º do Decreto Nº 788 de 22 de Maio de 2020 quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação, no Município de Canudos, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO, que mesmo o Município de Canudos não tem, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO, os Decretos Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 Nº 19.636 DE 14 DE ABRIL DE 2020 e a Lei Nº 14.258 de 13 DE ABRIL DE 2020 de que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

CONSIDERANDO, a confirmação de casos positivos no município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

Art. 2º. Fica proibido o acesso (entrada) dos veículos oriundos de outras cidades, no Perímetro Irrigado Vaza Barris sem que passe na Barreira de Fiscalização para desinfecção. Sendo só permitido a entrada desses veículos nos horários de funcionamento da barreira Sanitária nos horários de 06h00min às 18h00min.

§1º Fica proibida a entrada de caixas plásticas de armazenamento de frutas.

§2º Fica obrigatório o uso de máscaras, álcool 70% para todos que trabalham no carregamento e transporte da produção.

§3º O descumprimento das determinações contidas no Artigo 2º, §1º e §2º, acarretará na aplicação de multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Fica autorizada a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo coronavírus.

Município de Canudos/BA, 22 de Maio de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Canudos

Edição 1.694 — Ano 17
25 de maio de 2020
Página 5



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300

Certificação Digital: 3ENZHXKW-D67FQMZQ-8EEHN7ZA-VV5DT4TE

Versão eletrônica disponível em: <http://www.canudos.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil